

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 2000

Cria o Fundo de Reparação Civil.

**Autor:** Deputado Raimundo Gomes de Matos

**Relator:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

#### I - RELATÓRIO

A iniciativa que avaliamos é um projeto de lei complementar que cria, junto ao Ministério da Saúde, um Fundo de Reparação Civil. Seu objetivo é ressarcir o Sistema Único de Saúde por despesas relacionadas ao hábito de fumar, tanto com atenção e tratamento de portadores de doenças provocadas ou agravadas por ele, quanto com a promoção de campanhas educativas ou realização de pesquisas sobre a questão.

O art. 2º define como fontes de receita do Fundo recursos repassados pela indústria fumageira e similares, dotações consignadas na lei orçamentária anual e doações, legados e rendas eventuais. O art. 3º estabelece que o montante a ser repassado pelas indústrias será determinado anualmente pelo Ministério da Saúde levando em conta o dispêndio realizado nos três anos anteriores com atendimento e tratamento dos pacientes com patologias derivadas do tabagismo ou por ele agravadas. O recolhimento será feita de forma solidária, sendo que cada indústria contribuirá proporcionalmente ao seu volume de vendas aos consumidores.

O art. 4º prevê multa do dobro do valor estipulado para o repasse em casos de recusa. Se houver reincidência, as atividades da empresa serão suspensas sem prejuízo da aplicação de multa.

\*353329BF47\*

353329BF47

A justificação do Autor ressalta que, no Brasil, a população fumante é de cerca de 30 milhões de pessoas, a maioria entre 20 e 49 anos. As doenças relacionadas ao fumo acarretam significativa perda econômica: provocam aposentadorias precoces, faltas ao trabalho e a maior parte dos óbitos ocorre em idade produtiva. Além disto, menciona os vultosos gastos públicos com o tratamento de câncer de pulmão e outros tipos de câncer, doença pulmonar obstrutiva crônica, doenças coronarianas e outras doenças vasculares, patologias associadas ao tabagismo. Salaria que este mecanismo foi implementado por meio de acordo nos Estados Unidos da América.

A proposta foi apreciada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi aprovada por unanimidade. Em seguida, devem pronunciar-se as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O equacionamento da forma de ressarcir o Sistema Único de Saúde pelo gasto com a assistência a portadores de doenças relacionadas ao hábito de fumar tem sido lembrado de forma recorrente ao longo dos anos. Em 2010, por ocasião da discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o assunto voltou à cena com bastante repercussão, uma vez que surgiu a iniciativa de propor que a União acionasse as indústrias para que elas indenizassem o tratamento médico das vítimas do hábito de fumar.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer, o tabagismo está associado ao aparecimento de perto de cinquenta problemas de saúde, incluindo câncer de boca, laringe, faringe, esôfago, pâncreas, rim, bexiga e colo de útero, alterações circulatórias coronarianas e cerebrais, úlceras do sistema digestivo, doenças pulmonares como bronquite, enfisema e câncer, impotência, mortes fetais e hemorragias na gravidez, entre outros. Morrem, no Brasil, 23 pessoas por hora em decorrência do hábito de fumar. Têm toda razão os profissionais da saúde ao se referirem ao tabagismo como uma epidemia. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, cerca de um

\*353329BF47\*

353329BF47

terço da população adulta do planeta é fumante. O fumo é a principal causa evitável de mortes no mundo.

Nosso país tem alcançado algum sucesso no combate ao tabagismo, incluindo as restrições à propaganda e ao fumo em lugares fechados, em consonância com o que propõe a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, iniciativa mundial à qual nosso país aderiu junto com a grande maioria dos países membros da OMS. Porém, ainda permanece com o Sistema Único de Saúde o ônus de conduzir o complexo e dispendioso atendimento às doenças decorrentes do hábito de fumar.

A luta por maior aporte de recursos para financiar a saúde é bem conhecida desta Casa. Assim, acreditamos que a criação do Fundo de Combate ao Tabagismo seja um instrumento benéfico para melhorar o atendimento das pessoas que sofrem de doenças tabaco-relacionados bem como investir em ações de prevenção à iniciação no tabagismo.

Desta maneira, acompanhando a posição já adotada unanimemente pela Comissão que nos antecedeu, manifestamos o voto pela aprovação, com emendas em anexo, do Projeto de Lei Complementar nº 161, de 2000.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Deputado Arnaldo Faria de Sá  
Relator

\*353329BF47\*

353329BF47

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 2000**

Cria o Fundo de Reparação Civil.

**Autor:** Deputado Raimundo Gomes de Matos

**Relator:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

**EMENDA Nº 1**

O artigo 1º do referido projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Combate ao Tabagismo destinado a financiar ações do referido Ministério relacionadas com:

I – o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo;

II – a promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo;

III – a realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2013.

Deputado Arnaldo Faria de Sá  
Relator

**\*353329BF47\***

353329BF47

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 2000**

Cria o Fundo de Reparação Civil.

**Autor:** Deputado Raimundo Gomes de Matos

**Relator:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

**EMENDA Nº 2**

O artigo segundo do referido projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo, de que trata o art. 1º, terá as seguintes formas de receitas:

I – 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) incidente sobre produtos derivados do tabaco;

II – dotações consignadas na lei orçamentária anual;

III – doações, legados e outras rendas eventuais.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013.

Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relator

**\*353329BF47\***

**353329BF47**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 2000**

Cria o Fundo de Reparação Civil.

**Autor:** Deputado Raimundo Gomes de  
Matos

**Relator:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

EMENDA Nº 3

Excluem-se os artigos 3º e 4º e renumeram-se os demais

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013.

Deputado Arnaldo Faria de Sá  
Relator

**\*353329BF47\***

**353329BF47**